



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 834

Página: 1-3

Data: 28 / 09 / 17

LEI Nº 673/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal “MINHA ESTRADA” de incentivo à produção primária e emissão de notas fiscais de produtor rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “MINHA ESTRADA” de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Ariranha do Ivaí nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por MINHA ESTRADA o trecho de estrada que dá acesso à sede da PROPRIEDADE RURAL bem como o local onde é armazenada a produção agropecuária.

Art. 2º - O Programa “MINHA ESTRADA” é um incentivo aos Produtores Rurais e consistirá na premiação dos produtores devidamente cadastrados no Município através do benefício Incentivo para Produção.

Art. 3º - O incentivo dar-se-á através de serviço de hora máquina (tratores e implementos, retro escavadeira, escavadeira, patrola, pá-carregadeira, caminhão basculante, rolo compactador), melhoria e cascalhamento, etc.

Art. 4º - Os incentivos elencados no art. 3º desta Lei deverão ser adquiridos junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, pelo próprio agricultor, para fins de comprovação dos documentos fiscais competentes, em nome do detentor do CAD/PRO.

Art. 5º - Para poder beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

- I - Ter inscrição no Município de Ariranha do Ivaí (CAD/PRO).
- II- Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento. (NOTA DE PRODUTOR)
- III - As notas para fazerem parte do programa “Incentivo para Produção” deverão ser extraídas entre janeiro e dezembro de cada exercício anterior.

Art. 6º - O “Incentivo para Produção” será fornecido ao produtor rural na forma de bônus, mediante autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento ou seu substituto legal.

Art. 7º - Para recebimento do benefício o produtor rural deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, onde depois de observadas as disposições constantes no artigo 4º, 5º e 6º desta Lei serão realizadas a soma das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se o enquadramento no benefício.

Art. 8º - O atendimento e realização dos trabalhos elencados nesta Lei ocorrerá na seguinte ordem:

- I – Propriedade com produção diária (Ex. Leite);

②



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- II – Produção Semanal (Ex. hortifrutigranjeiros);
- III – Agricultura e Pecuária em geral.

Art. 9º - O produtor rural que no período determinado deixar de apresentar suas notas, para a revisão junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, não fará jus ao benefício.

Art. 10 - Não terá direito ao recebimento o Produtor Rural com débito com a Fazenda Municipal.

Art. 11 – O “Incentivo para Produção” será de uso exclusivo do(s) titular(es) do CAD/PRO, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por um exercício.

Parágrafo Único: A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

Art. 12 – Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos anuais, Dotações Orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (28/09/2017).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito